

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-20

Data de publicação 12/08/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (32/2024/PL de 08 de agosto 2024)

### Designação do aviso

Aquisição de Material Circulante Ferroviário - Comboios Suburbanos - 62 Automotoras

### Apoio para

Material circulante ferroviário: Aquisição de 62 Automotoras

### Ações abrangidas por este aviso

Novo material circulante ferroviário - comboios urbanos e suburbanos

### Entidades que se podem candidatar

CP - Comboios de Portugal EPE

### Área geográfica abrangida

NUTS II: Norte; Área Metropolitana de Lisboa

### Período de candidaturas

De 12 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

258.191.978 €

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FC

85 %

## Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Transição para uma mobilidade urbana segura, acessível, inclusiva, inteligente, resiliente e de emissão zero, através do reforço da atratividade dos transportes públicos urbanos amigos do ambiente e propiciadores do aumento de capacidade dos serviços de transportes urbanos, permitindo o incremento da oferta e da regularidade destes serviços, contribuindo assim para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da atividade dos transportes.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Prioridade do Programa</b>	2B- Mobilidade Urbana Sustentável			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.8 - Mobilidade urbana sustentável			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.8-03 - Material Circulante Ferroviário			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-03-01 - Material circulante ferroviário			
<b>Tipologia de operação</b>	2055 - Material Circulante Ferroviário (comboios urbanos e suburbanos)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional</b>
Fundo de Coesão	258.191.978€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	258.191.978€	85%	N.A.	N.A.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);  
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

### Tem regulamento específico?

- Não O Objetivo Específico 2.8 no Sustentável 2030 não se encontra regulamentado no Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo I – Disposições Gerais e Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Novo material circulante ferroviário - comboios urbanos e suburbanos

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

CP - Comboios de Portugal EPE

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

#### Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Deverá também assegurar o cumprimento da seguinte condição:

- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

#### Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, bem como o cumprimento das seguintes condições:

- 1 – Comprovar que os investimentos estão previstos nos planos de ação ou Estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III), pelas autoridades competentes (CIM/AM), que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e com contributo para a transição climática;
- 2- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da contratação da ação de maior valor prevista;
- 4 - Respeitar o princípio de «*não prejudicar significativamente*», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia [Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020], atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 5 – Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

#### **Número máximo de candidaturas**

N.A.

#### **Duração das operações**

N.A.

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.



- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação e para a sua divulgação pública;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

**Formas de pagamento**  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

### Indicadores de Realização e Resultado

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-03-01 - Material circulante ferroviário	
<b>Tipologia de operação</b>	2055 - Material Circulante Ferroviário (comboios urbanos e suburbanos)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros
<b>Descrição</b>	Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido para transporte público de passageiros <b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-03-01 - Material circulante ferroviário
<b>Tipologia de operação</b>	2055 - Material Circulante Ferroviário (comboios urbanos e suburbanos)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR034	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano
<b>Descrição</b>	<p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade e reconversão de material circulante</p> <p><b>Valor de Referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).</p>	

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-03-01 - Material circulante ferroviário	
<b>Tipologia de operação</b>	2055 - Material Circulante Ferroviário (comboios urbanos e suburbanos)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR18	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano	Passageiros.km / ano
<b>Descrição</b>	<p>Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano financiadas por projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange linhas ferroviárias urbanas e suburbanas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infra-estruturas, acessos e qualidade de serviço.</p> <p><b>Valor de Referência:</b> Número de Utilizadores (passageiros.Km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p>	

	<p><b>Meta:</b> Número de utilizadores (passageiro.Km) anuais de vias ferroviárias intervencionadas em ambiente urbano e suburbano no primeiro ano após a entrada em exploração.</p> <p>No caso de construção de nova via, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da via</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação</p>
<p><b>Método de cálculo</b></p>	<p>Número de utilizadores (passageiro.Km) anuais de vias ferroviárias intervencionadas em ambiente urbano e suburbano no primeiro ano após a entrada em exploração.</p> <p>No caso de construção de nova via, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da via</p>

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de realização +  $25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do primeiro indicador de resultado +  $25\%$  (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do segundo indicador de resultado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

## Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura](#)  
> [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 – Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 – Critérios de seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, ou 0 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	12-08-2024
Fecho	31-07-2025
Análise	01-08-2025 a 07-11-2025
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	14-11-2025

## Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv. Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

## Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados do pedido de elementos adicionais, salvo se o beneficiário apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;

- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

### Anexo B – Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos da Candidatura
  - Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
  - Anexo A 1.1.2 - Instrumentos de Gestão Territorial|Licenciamento Ambiental e Autorizações/Licenças/Pareceres|Princípio do DNSH
  - Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação
- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Declaração  
compromisso Benefi

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF\_.xlsx



Modelo



Orientações para a  
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4\_  
Proj.GrandeDimensao

## Anexo A.2 – Critérios de Seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,25*[(0,25*CA1)+(0,25*CA2)+(0,25*CA3)+(0,25*CA4)]+0,2*[(0,5*CB1)+(0,5*CB2)]+0,3*[(0,5*CC1)+(0,5*CC2)]+0,25*[(0,5*CD1)+(0,5*CD2)]]*CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

## Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologias de operação:

### 2055 - Material Circulante Ferroviário (comboios urbanos e suburbanos)

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico:  - Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo (Unidade de medida: Passageiros)	CA1 - Contributo: - superior ou igual a 10.000 passageiros: 5 pontos; - entre 5.000 e 9.999 passageiros: 3 pontos; - inferior ou igual a 4.999 passageiros: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos	0,25	0,25
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:  - Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa	CA2 - Contributo: - superior a 18.000 ton eq CO2/ano - 5 pontos; - entre 2.000 e 17.999 ton eq CO2/ano - 3 pontos; - inferior ou igual a 1.999 ton eq CO2/ano - 1 ponto		0,25
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:  - Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas - em ambiente urbano	CA3 - Contributo: - superior ou igual a 420.000.000 Passageiros-Km/ano: 5 pontos; - entre 100.000.000 e 419.999.999 Passageiros-Km/ano: 3 pontos; - inferior ou igual a 99.999.999 Passageiros-Km/ano: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos		0,25
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada a prioridade atribuída à operação nos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos	CA4 - Coerência entre o plano de ação da operação e os instrumentos de planeamento existentes: - com enquadramento - 5 pontos; - sem enquadramento - 0 pontos		0,25
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	0,2	0,5
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,5
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (superior a 5%) - 5 pontos; - médio (entre 1% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (inferior a 1%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	0,3	0,5
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade: - elevado (maior de 5%) - 5 pontos; - médio (entre 1% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (menor que 1%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,5
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte	CD1 - Complementaridade e sinergias e e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 3 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção sem reforçar a intermodalidade com outros modos de transporte: 1 ponto; - não evidencia complementaridade nem sinergias, nem reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 0 pontos	0,25	0,5
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,5

## Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

### 2055 - Material Circulante Ferroviário (comboios urbanos e suburbanos)

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Material Circulante ferroviário
RDD57	Realização	Capacidade do material circulante respetador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros	Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido para transporte público de passageiros.	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Contratualizar
RPO026	Realização	Automotores adquiridos para transporte coletivo ferroviário no âmbito projetos de aquisição de material circulante	Número	Indicador de realização relativo ao número de novas automotores para transporte público coletivo ferroviário no âmbito de projetos de aquisição de material circulante.	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Somatório do número de novas automotores adquiridas <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Acompanhamento
RPR034	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade e reconversão de material circulante	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Parâmetro de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante (construção/modernização de via ferroviária. Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ou Número de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os provenientes de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via desta transferência modal diretos e indiretos (transporte fixo; transporte ferroviário, etc). <b>Para tipologia reconversão do material circulante:</b> <b>Meta:</b> (Média anual de GEE em toneladas CO2/ano equivalente calculadas a partir dos dados de consumo do material circulante na fonte de combustível utilizada antes da reconversão) - (Média anual de GEE em Ton CO2 equivalente estimadas de acordo com a fonte de combustível utilizada no material circulante adquirido) <b>Ano-Alvo:</b> Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.	Contratualizar
RSR18	Resultado	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano	Passageiros - km /ano	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano financiadas por projetos apoiados. O indicador abrange linhas ferroviárias urbanas e suburbanas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infra-estruturas, acessos e qualidade de serviço.	<b>Valor de Referência:</b> Número de Utilizadores (passageiros.km) anuais nas vias ferroviárias intervenionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Meta:</b> Número de utilizadores (passageiro.km) anuais de vias ferroviárias intervenionadas em ambiente urbano e suburbano no primeiro ano após a entrada em exploração. No caso de construção de nova via, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da via <b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação	Contratualizar
RPR064	Resultado	Número de passageiros anuais de vias ferroviárias intervenionadas ou que beneficiam de novo material circulante	utilizadores/ano	Indicador de resultado relativo ao número de passageiros anuais transportados nas vias ferroviárias intervenionadas ou que beneficiam de novo material circulante utilizado em vias ferroviárias em ambiente urbano. Este indicador só se aplica a vias ferroviárias melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano e suburbano no âmbito da operação ou, no caso das vias que beneficiam de novo material circulante, caso já existam anteriormente.	<b>Valor de Referência:</b> Número de passageiros anuais nas vias ferroviárias intervenionadas ou que beneficiam de novo material circulante no ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Meta:</b> Número de passageiros anuais transportados em vias ferroviárias, no primeiro ano de exploração da operação. No caso de operações relativas a novo material circulante, a exploração inicia-se após a entrada em operação da última automotora a ser adquirida. <b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação	Acompanhamento

## Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva.›

## Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

### Nacional

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

## Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Simulador\_Penalizaco  
es\_Sustentavel\_FC\_2in